



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2014

Lei nº 1070/2013 de 21 de junho de 2013

PREFEITO: ERIVALDO BEZERRA SANDES



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

LEI N.1070/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2014;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2014/2016;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2014/2016;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2014/2016;
- e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2014/2016;
- f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2012;
- g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2013;
- h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2010 a 2012;
- i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2014/2016.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de OUTUBRO de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2014/2017, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2014, 2015 e 2016.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2014, em relação à previsão de arrecadação para 2013.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2009 a 2012) e a previsão para 2013.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2014, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2014-2017), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2014, deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**

CAPÍTULO III

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos**

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2014, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2014 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2013.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2014 em relação ao exercício financeiro de 2013, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2014.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Parágrafo Único - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2013. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2013.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2014.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2013, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2014, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2014, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2014, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2014, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2014.

Art. 45 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ERIVALDO BEZERRA SANDES
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2014/2017
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

RS 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITA CORRENTE	58.776.122	69.366.226	78.647.447	85.653.896	103.466.082	108.122.056	112.987.549	118.071.988
Receita Tributária	2.893.295	2.677.799	2.963.947	2.407.987	6.255.139	8.777.627	9.172.620	9.585.388
IPTU	200.471	481.938	327.401	237.454	819.084	855.943	894.460	934.711
IRRF	262.955	499.963	253.683	781.405	742.229	3.016.636	3.152.385	3.294.242
ISS	2.181.233	1.458.035	2.153.805	107.424	158.501	165.634	173.087	180.876
ITBI	57.433	86.031	93.475	1.141.993	4.324.975	4.519.599	4.722.981	4.935.515
Taxas	191.203	151.832	135.584	139.712	210.350	219.816	229.707	240.044
Receita de Contribuições	964	-	-	315	-	-	-	-
Cont. Previdência-Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência-Patronal	-	-	-	-	-	-	-	-
CIP	964	-	-	315	-	-	-	-
Receita Patrimonial	266.567	567.243	892.605	641.884	2.860.350	748.059	781.722	816.899
Participações	-	250	661	371	-	-	-	-
Depósitos Vinculados	150.996	271.998	534.052	450.212	715.846	748.059	781.722	816.899
Depósitos Não-Vinculados	115.571	294.995	357.893	191.300	-	-	-	-
Concessões e Permissões	-	-	-	-	2.144.504	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.092.660	66.001.127	74.417.726	80.798.056	94.199.216	98.438.181	102.867.899	107.496.955
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	22.855.199	23.837.364	28.305.443	31.884.142	34.569.685	36.125.321	37.750.960	39.449.753
FPM	15.497.338	16.660.371	20.572.010	21.331.765	24.319.474	25.413.850	26.557.474	27.752.560
ITR	1.501	1.675	2.687	6.299	5.877	6.141	6.418	6.707
LC 87/96	186.246	201.695	192.761	186.526	501.700	524.277	547.869	572.523
Demais Transferências	741.462	337.612	286.669	282.523	1.017.020	1.062.786	1.110.611	1.160.589
Cota-Parte Rec.Hídricos	5.945.728	6.074.159	6.647.075	9.436.243	7.044.846	7.361.864	7.693.148	8.039.340
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Extração Mineral	325.241	364.266	345.231	326.492	903.566	944.226	986.717	1.031.119
FEX	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Petróleo - FEP	157.683	197.585	259.011	314.295	777.202	812.176	848.724	886.917
Transferências do SUS	3.092.341	5.439.261	5.683.107	6.287.536	7.511.108	7.849.108	8.202.318	8.571.422
PAB	1.042.243	1.071.651	1.096.873	1.185.796	1.404.098	1.467.282	1.533.310	1.602.309
PSF	569.600	660.000	670.650	709.165	856.095	894.619	934.877	976.947
PACS	755.482	753.081	1.014.381	1.305.529	1.248.326	1.304.501	1.363.203	1.424.547
Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - Vigilância Epid. E Ambiental em Saúde	173.294	139.270	217.053	259.129	474.534	495.888	518.203	541.522
Programa de Assistência Básica Farmacêutica	191.056	221.885	297.753	326.560	301.325	314.885	329.054	343.862
Vigilância Sanitária	27.618	27.526	17.592	11.735	39.260	41.027	42.873	44.802
Outros Programas - Vigilância em Saúde	-	130.503	49.345	-	305.730	319.488	333.865	348.889
Saúde Bucal	156.000	168.000	200.250	195.545	236.536	247.180	258.303	269.927
Desc.Unidades FUNASA	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação de Especificidades Regionais	71.448	65.084	77.905	53.816	12.542	13.106	13.696	14.313
NASF	-	-	-	-	292.600	305.767	319.527	333.905
Teto Municipal - MAC	-	1.934.157	1.662.241	1.784.487	1.843.518	1.926.476	2.013.168	2.103.760
CEO - MAC	-	105.600	105.600	114.400	128.744	134.537	140.592	146.918
Outros Programas - MAC	-	59.445	-	4.400	-	-	-	-
Outros Programas - FAEC	-	21.465	102.465	96.975	102.364	106.970	111.784	116.814
Gestão do SUS	-	81.594	11.000	-	67.925	70.982	74.176	77.514
Outros Programas	105.600	-	160.000	240.000	197.511	206.399	215.687	225.393

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2017
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transferências FNAS	524.088	537.746	567.943	666.436	2.123.444	2.218.999	2.318.854	2.423.202
PROGRAMAS DO FNAS ATÉ 2005	-	-	-	-	-	-	-	-
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	-	5.400	-	-	-	-	-	-
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANT. - PETI	-	72.000	76.500	72.000	200.704	209.736	219.174	229.037
PISO BÁSICO FIXO - SERV. DE PROT. E ATEND. INTEG. A FAM.	69.300	75.600	75.600	81.900	184.780	193.095	201.784	210.865
SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VÍNCULOS - IDOSOS(AS)	-	-	-	-	57.057	59.625	62.308	65.112
AGENTE JOVEM - BOLSA	-	-	-	-	159.593	166.775	174.280	182.122
PISO DE T. DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. SOC. ESPEC. - PES. C/ DEFICIL	-	-	-	-	-	-	-	-
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. E ATEND. ESPEC. À FAM. E INDIV.	75.900	96.000	89.700	115.575	184.971	193.295	201.993	211.083
PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PROJOVEM - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE CIV. - ADOL. E JOV.	165.825	165.825	195.975	104.800	296.164	309.491	323.418	337.972
ÍNDICE GERAL DE DESCENTRALIZAÇÃO - IGD - PROG. BOLSA FAMÍLIA	129.563	122.921	130.168	292.161	290.675	303.755	317.424	331.708
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	-	-	-	-	-	-	-	-
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II	-	-	-	-	-	-	-	-
IGD SUAS	-	-	-	-	34.500	36.053	37.675	39.370
OUTROS PROGRAMAS FNAS	83.500	-	-	-	715.000	747.175	780.798	815.934
Transferências do FNDE	888.176	1.102.825	1.184.468	1.238.923	1.417.151	1.480.923	1.547.564	1.617.205
PNAE	476.828	649.620	627.780	672.708	657.844	687.447	718.382	750.709
Recomeço	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil Alfabetizado	-	-	-	-	-	-	-	-
PDDE	2.839	2.393	1.950	1.696	51.352	53.663	56.078	58.601
Alfabetização solidária	-	-	-	11.284	-	-	-	-
Salário-Educação	347.186	373.488	488.813	541.575	602.406	629.514	657.842	667.445
PNATE	47.823	22.545	65.924	11.661	105.549	110.299	115.262	120.449
Outros Programas	13.500	54.780	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	19.921.375	26.370.518	27.957.558	29.241.031	35.371.518	36.963.236	38.626.582	40.364.778
Cota-Parte do ICMS	19.034.923	25.356.016	26.852.767	28.034.350	33.660.083	35.174.787	36.757.652	38.411.746
Cota-Parte do IPVA	734.172	797.758	913.367	1.079.506	1.356.711	1.417.763	1.481.562	1.548.233
CIDE	51.675	94.726	112.129	59.590	138.777	145.022	151.548	158.368
Cota-Parte do IPI	100.604	122.018	79.295	67.585	156.128	163.154	170.496	178.168
Outras Participações nas Receitas dos Estados	-	-	-	-	59.819	62.511	65.324	68.263
Transferências para Saúde	1.100.800	1.299.039	507.397	486.693	1.247.343	1.303.473	1.362.130	1.423.426
SESAU	1.100.800	1.299.039	507.397	486.693	1.247.343	1.303.473	1.362.130	1.423.426
Transferências Multigovernamentais	13.685.275	15.898.717	19.751.871	20.944.984	22.163.793	23.161.164	24.203.416	25.292.570
Recursos do FUNDEB	11.615.742	12.433.373	15.030.421	15.721.846	16.727.856	17.480.610	18.267.237	19.089.263
Complementação FUNDEB	2.069.533	3.465.344	4.721.450	5.223.138	5.435.937	5.680.554	5.936.179	6.203.307
Transferências de Convênios da União	4.112	4.112	7.643	8.330	1.795.169	1.875.952	1.960.369	2.048.586
Convênios da União para o SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
FNS	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNASA	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios da União para Educação	-	-	-	-	1.795.169	1.875.952	1.960.369	2.048.586
Outros Convênios	-	-	-	-	1.795.169	1.875.952	1.960.369	2.048.586
Convênios da União para Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios da União	4.112	4.112	7.643	8.330	-	-	-	-
Demais Convênios	4.112	4.112	7.643	8.330	-	-	-	-

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2017
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transf.Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	522.635	120.057	373.168	1.805.653	151.377	158.189	165.307	172.746
Multas e Juros de Mora	-	-	50.900	65.510	59.278	61.946	64.733	67.646
Indenizações e Restituições	173.594	61.674	216.994	1.355.166	-	-	-	-
Dívida Ativa Tributária	31.934	22.520	105.275	384.978	92.099	96.243	100.574	105.100
Outras Receitas	317.107	35.863	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.066.104	1.395.945	1.038.344	2.072.692	38.450.955	40.181.248	41.989.404	43.878.927
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Internas	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	375.604	269.371	-	84.880	-	-	-	-
Móveis e Imóveis	375.604	269.371	-	84.880	-	-	-	-
Transferências de Capital	690.500	1.126.574	1.038.344	1.987.812	38.450.955	40.181.248	41.989.404	43.878.927
Convênios da União	690.500	1.126.574	1.038.344	1.987.812	37.627.574	39.320.815	41.090.251	42.939.313
Convênios FNS	135.000	-	-	348.500	2.050.000	2.142.250	2.238.651	2.339.391
Convênios FUNASA	-	-	-	-	3.716.670	3.883.920	4.058.697	4.241.338
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-	-	-
Programas Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Educação	-	-	196.020	866.688	4.465.000	4.665.925	4.875.892	5.095.307
Outros Convênios-FNAS	-	-	842.324	-	-	-	-	-
Demais Convênios c/União	555.500	1.126.574	-	772.624	27.395.904	28.628.720	29.917.012	31.263.278
Convênios dos Estados	-	-	-	-	823.381	860.433	899.153	939.615
Convênios - Sesau	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Educação	-	-	-	-	782.000	817.190	853.964	892.392
Convênios - Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	-	41.381	43.243	45.189	47.223
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	6.978.704	8.488.456	9.547.702	9.960.019	11.999.995	12.539.994	13.104.294	13.693.987
Dedução FPM - FUNDEB	2.967.215	3.192.623	3.939.527	4.085.166	4.863.895	5.082.770	5.311.495	5.550.512
Dedução ITR - FUNDEB	300	335	537	1.260	1.175	1.228	1.284	1.341
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	37.249	40.339	38.552	37.305	100.340	104.855	109.574	114.505
Dedução ICMS - FUNDEB	3.806.985	5.071.203	5.370.553	5.606.870	6.732.017	7.034.957	7.351.530	7.682.349
Dedução IPVA - FUNDEB	146.835	159.552	182.673	215.901	271.342	283.553	296.312	309.647
Dedução IPI - FUNDEB	20.121	24.404	15.859	13.517	31.226	32.631	34.099	35.634
RECEITA TOTAL	59.842.226	70.762.171	79.685.791	87.726.588	141.917.037	148.303.304	154.976.953	161.950.916

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	78.647.447	85.653.896	105.610.586	108.122.056	112.987.549	118.071.988
Receita Tributária	2.963.947	2.407.987	6.255.139	8.777.627	9.172.620	9.585.388
Receita de Contribuição	-	315	-	-	-	-
Receita Patrimonial	358.554	370	2.144.504	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	534.052	641.513	715.846	748.059	781.722	816.899
Outras Receita Patrimoniais	892.605	641.884	2.860.350	748.059	781.722	816.899
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	74.417.726	80.798.056	96.343.720	98.438.181	102.867.899	107.496.955
Demais Receitas Correntes	373.168	1.805.653	151.377	158.189	165.307	172.746
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	78.113.395	85.012.382	104.894.740	107.373.997	112.205.827	117.255.089
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.038.344	2.072.692	38.450.955	40.181.248	41.989.404	43.878.927
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	84.880	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.038.344	1.987.812	38.450.955	40.181.248	41.989.404	43.878.927
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.038.344	1.987.812	38.450.955	40.181.248	41.989.404	43.878.927
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	79.151.739	87.000.194	143.345.695	147.555.245	154.195.231	161.134.016
DESPESAS CORRENTES (X)	69.924.260	79.941.957	81.528.954	83.467.751	87.223.800	91.148.871
Pessoal e Encargos Sociais	42.538.399	51.362.221	45.741.105	46.828.850	48.936.149	51.138.275
Juros e Encargos da Dívida (XI)	37.654	235.917	246.533	252.396	263.754	275.623
Outras Despesas Correntes	27.348.207	28.343.820	35.541.316	36.386.505	38.023.898	39.734.973
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	69.886.606	79.706.040	81.282.421	83.215.356	86.960.047	90.873.249
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	11.667.926	9.758.832	63.251.575	66.097.896	69.072.301	72.180.555
Investimentos	8.812.573	7.892.267	60.716.415	63.448.654	66.303.843	69.287.516
Inversões Financeiras	93.341	6.577	425.635	444.789	464.804	485.720
Amortização da Dívida (XIV)	2.762.012	1.859.987	2.109.525	2.204.454	2.303.654	2.407.318
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	8.905.914	7.898.844	61.142.050	63.893.442	66.768.647	69.773.236
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	207.191	216.515	226.258	236.439
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	78.792.521	87.604.884	142.631.662	147.325.312	153.954.952	160.882.924
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	359.218	(604.690)	714.033	229.933	240.280	251.092

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.850.027	27.858.045	29.529.528	31.301.300	33.179.378	35.170.140
DEDUÇÕES (II)	6.360.450	5.262.631	5.578.389	5.913.092	6.267.878	6.643.950
Ativo Disponível	7.797.942	6.142.853	6.511.424	6.902.109	7.316.236	7.755.210
Haveres Financeiros	255.991	219.121	232.269	246.205	260.977	276.636
(-) Restos a Pagar	1.693.484	1.099.343	1.165.304	1.235.222	1.309.336	1.387.896
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(510.423)	22.595.414	23.951.139	25.388.208	26.911.500	28.526.190
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	27.858.045	29.529.528	31.301.300	33.179.378
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)	(510.423)	22.595.414	(3.906.906)	(4.141.320)	(4.389.800)	(4.653.188)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.743.630	23.105.838	(26.502.320)	(234.414)	(248.479)	(263.388)

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2010

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2010 foi R\$ (2.254.053,16)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA 01

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 101
Receita Total	148.303.304	135.805.777	513,16	154.976.953	135.805.777	536,25	161.950.916	141.917.037	560,38
Receitas Primárias (I)	147.555.245	135.120.757	510,57	154.195.231	135.120.757	533,54	161.134.016	141.201.191	557,55
Despesa Total	148.303.304	135.805.777	513,16	154.976.953	135.805.777	536,25	161.950.916	141.917.037	560,38
Despesas Primárias (II)	147.325.312	134.910.201	509,77	153.954.952	134.910.201	532,71	160.882.924	140.981.160	556,68
Resultado Primário (III) = (I - II)	229.933	210.556	0,80	240.280	210.556	0,83	251.092	220.031	0,87
Resultado Nominal	(234.414)	(214.660)	(0,81)	(248.479)	(217.741)	(0,86)	(263.388)	(230.806)	(0,91)
Dívida Pública Consolidada	31.301.300	28.663.538	108,31	33.179.378	29.074.976	114,81	35.170.140	30.819.474	121,70
Dívida Consolidada Líquida	25.388.208	23.248.742	87,85	26.911.500	23.582.456	93,12	28.526.190	24.997.403	98,71

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014		2015		2016	
Projeção do PIB Estadual (R\$ 1.000)	R\$	28.900.200	R\$	30.171.809	R\$	31.499.368
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município		6		6		6
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional		4,5		4,5		4,5

Obs.: PIB Estadual obtido a partir de relatório divulgado pela Secretaria Estadual de Planejamento.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
TABELA 02

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	141.398.518	489,26	87.726.588	303,55	(53.671.930)	(37,96)
Receitas Primárias (I)	139.186.907	481,61	87.000.194	301,04	(52.186.713)	(37,49)
Despesa Total	141.398.518	489,26	89.700.789	310,38	(51.697.729)	(36,56)
Despesas Primárias (II)	137.255.517	474,93	87.604.884	303,13	(49.650.633)	(36,17)
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.931.390	6,68	(604.690)	(2,09)	(2.536.080)	(131,31)
Resultado Nominal	(767.086)	(2,65)	23.105.838	79,95	23.872.924	(3.112,16)
Dívida Pública Consolidada	5.069.212	17,54	27.858.045	96,39	22.788.833	449,55
Dívida Consolidada Líquida	(3.968.384)	(13,73)	22.595.414	78,18	26.563.798	(669,39)

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2012.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
TABELA 03

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	79.685.791	87.726.588	10,09	141.917.037	61,77	148.303.304	4,50	154.976.953	4,50	161.950.916	4,50
Receitas Primárias (I)	79.151.739	87.000.194	9,92	143.345.695	64,76	147.555.245	2,94	154.195.231	4,50	161.134.016	4,50
Despesa Total	81.592.186	89.700.789	9,94	141.917.037	58,21	148.303.304	4,50	154.976.953	4,50	161.950.916	4,50
Despesas Primárias (II)	78.792.521	87.604.884	11,18	142.631.662	62,81	147.325.312	3,29	153.954.952	4,50	160.882.924	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	359.218	(604.690)	(268,33)	714.033	(218,08)	229.933	(67,80)	240.280	4,50	251.092	4,50
Resultado Nominal	1.743.630	23.105.838	1.225,16	(26.502.320)	(214,70)	(234.414)	(99,12)	(248.479)	6,00	(263.388)	6,00
Dívida Pública Consolidada	5.850.027	27.858.045	376,20	29.529.528	6,00	31.301.300	6,00	33.179.378	6,00	35.170.140	6,00
Dívida Consolidada Líquida	(510.423)	22.595.414	(4.526,80)	23.951.139	6,00	25.388.208	6,00	26.911.500	6,00	28.526.190	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	76.254.345	80.333.864	5,35	124.361.418	54,81	124.361.418	0,00	124.361.418	(0,00)	124.361.418	-
Receitas Primárias (I)	75.743.291	79.668.684	5,18	125.613.346	57,67	123.734.125	(1,50)	123.734.125	(0,00)	123.734.125	(0,00)
Despesa Total	78.078.647	82.141.699	5,20	124.361.418	51,40	124.361.418	0,00	124.361.418	(0,00)	124.361.418	-
Despesas Primárias (II)	75.399.541	80.222.417	6,40	124.987.641	55,80	123.541.312	(1,16)	123.541.312	(0,00)	123.541.312	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	343.750	(553.733)	(261,09)	625.705	(213,00)	192.813	(69,18)	192.813	0,00	192.813	(0,00)
Resultado Nominal	1.668.545	21.158.708	1.168,09	(23.223.893)	(209,76)	(196.571)	(99,15)	(199.392)	1,44	(202.255)	1,44
Dívida Pública Consolidada	5.598.112	25.510.446	355,70	25.876.625	1,44	26.248.060	1,44	26.624.826	1,44	27.007.001	1,44
Dívida Consolidada Líquida	(488.443)	20.691.298	(4.336,17)	20.988.302	1,44	21.289.569	1,44	21.595.161	1,44	21.905.140	1,44

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
TABELA 04

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	19.879.020,02	100,00	29.908.511,58	100,00	27.639.910,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	19.879.020,02	100,00	29.908.511,58	100,00	27.639.910,00	100,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
TABELA 05

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL	84.880,21	-	269.371,12
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	84.880,21	-	269.371,12
Alienação de Bens Móveis	84.880,21	-	269.371,12
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	84.880,21	-	269.371,12

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	86.121,00	-	269.371,12
DESPESAS DE CAPITAL	86.121,00	-	269.371,12
Investimentos	86.121,00	-	269.371,12
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	86.121,00	-	269.371,12
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	1.240,79	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
TABELA 08

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
		Prestação de Serviços - Pessoa Física	-	-	-	-
		Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Física	-	-	-	-
		Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2014, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2014.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
TABELA 09

EVENTO	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	4.655.973,72
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	539.999,76
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.115.973,97
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.115.973,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.899.459,37
Novas DOCC	3.899.459,37
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	216.515

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2014 e a Prevista para 2013;
b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2014, inclusive os reajustes salariais.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
TABELA 10

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária	59.321.321,64	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.243.661,68
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	7.415.165,20	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	63.492.825,16
TOTAL	66.736.486,84	TOTAL	66.736.486,84

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2014 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2014 (3%)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2014/2017, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2008 como referência, temos; 2009 = 1, 2010 = 2, 2011 = 3, 2012 = 4, 2013 = 5, 2014 = 6, 2015 = 7 e 2016 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1	-	-	1
2	-	-	4
3	-	-	9
4	-	-	16
5	-	-	25
6	-	-	36
7	-	-	49
8	-	-	64
X = 15	Y = -	XY = -	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =

